

LEI 3.413 – de 18 de junho de 2002

DETERMINA O TOMBAMENTO DO PARQUE ARRUDA CÂMARA, NO BAIRRO DA BARRA DA TIJUCA, XXIV REGIÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 1º Fica tombado por interesse paisagístico o Parque Arruda Câmara, Barra da Tijuca, XXIV Região Administrativa.

Art. 2º A área mencionada no artigo anterior permanecerá nas atuais condições sem nenhuma nova construção, de caráter provisório ou permanente, salvo as iniciativa do Poder Executivo em razão de interesse público, desde que não descaracterize a referida área.

Art. 1º Fica vedado:

- I. a extração, o corte ou retirada de espécies vegetais nativas;
- II. ações que impeçam ou dificultem a regeneração natural da vegetação nativa;
- III. o ascender de fogo qualquer pretexto;
- IV. a perseguição ou captura de animais, bem como a retirada de ovos ou destruição de ninhos ou criadouros;
- V. os cortes, aterros ou qualquer alteração do perfil natural do terreno;
- VI. a implantação, expansão ou alteração dos traçados do projeto de serviços públicos, tais como rede de abastecimento de água e esgoto, de transmissão de energia elétrica de telefonia e distribuição de gás, entre outros, sem autorização do órgão responsável: e
- VII. qualquer outra intervenção obra ou atividade de caráter público ou privado, sem a autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 18 de junho de 2002

SAMI JORGE HADDAD ABDULMACHI

D.O. RIO de 27.06.2002